



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

# MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

ELEIÇÃO GERAIS PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS de **29 de setembro de 2013**

## Legislação aplicável:

LEOAL - Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Retificação n.º 20-A/2001, de 12 de outubro, e Leis Orgânicas n.ºs 5-A/2001, de 26 de novembro; 3/2005, de 29 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro.

## NOTAS:

1. As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.
2. Quando o termo do prazo de recurso para o Tribunal Constitucional recair em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do 1º primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 328/85 do TC).
3. Quando a LEOAL ou outro dos diplomas aqui indicados não preveem expressamente o recurso para o Tribunal Constitucional, aplica-se o direito geral previsto na lei do TC de recorrer de quaisquer atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral (artigos 8.º f) e 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro).
4. As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL).

**X** = dia útil seguinte ao termo do prazo.

	Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal
<b>I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO e ATOS INICIAIS</b>					
1.01	Marcação da data da eleição	Governo	15.º n.º 1	<b>25-06-2013</b> <b>Decreto do</b> <b>Governo n.º</b> <b>20/2013</b>	O dia da realização das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais é marcado por decreto do Governo <b>com, pelo menos, 80 dias de antecedência.</b>
1.02	Número de mandatos de cada órgão autárquico	Direção Geral de Administração Interna	12.º n.º 2	<i>A disponibilizar quando publicado</i>	O número de mandatos de cada órgão autárquico será definido de acordo com os resultados do recenseamento eleitoral, obtidos através da base de dados central do recenseamento eleitoral e publicados pelo Ministério da Administração Interna no Diário da República <b>com a antecedência de 120 dias relativamente ao termo do mandato.</b>
1.03	Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	38.º, 40.º e Lei 26/99, de 3 de maio)	<b>de 25-06-2013 a</b> <b>29-09-2013</b>	Os candidatos, os partidos políticos, coligações e grupos proponentes têm direito a efectuar livremente e nas melhores condições a sua propaganda eleitoral, devendo as entidades públicas e privadas proporcionar-lhes igual tratamento. <b>Aplicável desde a publicação do decreto que marque a data do acto eleitoral.</b>
1.04	Tratamento jornalístico igualitário às candidaturas	Órgãos de comunicação social	49.º e Lei 26/99, de 3 de maio	<b>de 25-06-2013 a</b> <b>29-09-2013</b>	Os órgãos de comunicação social que façam a cobertura da campanha eleitoral devem dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas. <b>Aplicável desde a publicação do decreto que marque a data do acto eleitoral.</b>

1.05	Neutralidade e imparcialidade perante as candidaturas	Entidades públicas	38.º e 41.º e Lei 26/99, de 3 de maio	de 25-06-2013 a 29-09-2013	Os órgãos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, das demais pessoas colectivas de direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como, nessa qualidade, os respectivos titulares, não podem intervir directa ou indirectamente na campanha eleitoral nem praticar actos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais. <b>Aplicável desde a publicação do decreto que marque a data do acto eleitoral.</b>
1.06	Proibição do uso de publicidade comercial	-	46.º	de 25-06-2013 a 29-09-2013	<b>A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição</b> é proibida a propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial.
1.07	Destinar prédios a sedes de campanha	Arrendatários de prédios urbanos	66.º n.º 1	de 25-06-2013 a 19-10-2013	<b>A partir da data da publicação do decreto que marcar o dia das eleições e até 20 dias após o acto eleitoral</b> , os arrendatários de prédios urbanos podem, por qualquer meio, incluindo a sublocação por valor não excedente ao da renda, destiná-los, através de partidos, coligações e grupos de cidadãos proponentes, à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e sem embargo de disposição em contrário do respectivo contrato.
1.08	Avisar o presidente da câmara municipal da realização de ações de rua	Órgão competente do partido político ou o primeiro proponente do grupo de cidadãos	50.º n.º 2 e 2.º n.º 1 do DL 406/74, 29 agosto	-	Os partidos políticos ou os grupos de cidadãos eleitores que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e <b>com a antecedência mínima de 2 dias úteis</b> o presidente da câmara municipal territorialmente competente.
1.09	Objetar à realização de ações de rua	Presidente da câmara municipal	3.º n.º 2 do DL 406/74, 29 agosto	-	As autoridades competentes só poderão impedir as reuniões cujo objecto ou fim contrarie o disposto no artigo 1.º, entendendo-se que não são levantadas quaisquer objecções se estas não forem entregues por escrito nas moradas indicadas pelos promotores <b>no prazo de 24 horas</b> .
1.10	Recorrer para o TC	Órgão competente do partido político ou o primeiro proponente do grupo de cidadãos	50.º n.º 8 e 14.º do DL 406/74, 29 agosto	-	Das decisões das autoridades sobre a realização de reuniões cabe recurso <b>no prazo de 48 horas</b> para o Tribunal Constitucional.
1.11	Lista de países de origem de estrangeiros com direito de voto e de se candidatarem	Governo	2.º n.º 2 e 5.º n.º 2	<b>Declaração 4/2013, 24 junho</b>	São publicadas no Diário da República as listas dos países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral activa e passiva.

## II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

2.01	Comunicar ao TC as coligações de partidos e anunciar em 2 jornais	Órgãos competentes dos partidos políticos	17.º n.º 2	<b>até 26-07-2013</b>	A constituição da coligação deve constar de documento subscrito por representantes dos órgãos competentes dos partidos, deve ser anunciada publicamente <b>até ao 65º dia anterior à realização da eleição</b> em dois dos jornais diários de maior difusão na área da autarquia e deve ser comunicada, no mesmo prazo, ao Tribunal Constitucional, mediante junção do documento referido e com menção das respectivas denominação, sigla e símbolo para apreciação e anotação.
------	---	---	------------	-----------------------	---

2.02	Decidir sobre as coligações de partidos e publicar por edital	Tribunal Constitucional	18.º n.ºs 1 e 2	-	<b>No dia seguinte ao da comunicação</b> , o Tribunal Constitucional, em secção, verifica a observância dos requisitos estabelecidos no nº 2 do artigo anterior, a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identificação ou semelhança com as de outros partidos ou coligações. A decisão prevista no número anterior é imediatamente publicada por edital.
2.03	Recorrer para o plenário do TC	Representantes de qualquer partido ou coligação	18.º n.º 3	-	Da decisão cabe recurso, a interpor <b>no prazo de 24 horas</b> a contar da afixação do edital, pelos representantes de qualquer partido ou coligação, para o plenário do Tribunal Constitucional.
2.04	Decidir os recursos	Plenário do Tribunal Constitucional	18.º n.º 3	-	Decide <b>no prazo de 48 horas</b> .
2.05	<b>Apresentar as candidaturas perante o juiz do tribunal da comarca</b>	Partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos	16.º n.º 1, 20.º n.º 1 e 229.º n.º 3	<b>até 05-08-2013</b>	As listas podem ser apresentadas pelas seguintes entidades proponentes: a) Partidos políticos; b) Coligações de partidos políticos constituídas para fins eleitorais; c) Grupos de cidadãos eleitores. As listas de candidatos são apresentadas perante o juiz do tribunal da comarca competente em matéria cível com jurisdição na sede do município respectivo <b>até ao 55º dia anterior à data do acto eleitoral.</b> <b>Entre as 9h30m e 12h30 e as 14h00 e 18h00.</b>
2.06	Afixar as listas à porta do tribunal	Juiz da comarca	25.º n.º 1	<b>05-08-2013</b>	<b>Findo o prazo para a apresentação das candidaturas</b> , é imediatamente afixada a relação das mesmas à porta do edifício do tribunal, com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários.
2.07	Sorteio das listas e dos símbolos dos grupos de cidadãos, afixação do resultado e envio à CNE e ao presidente da câmara	Juiz da comarca	30.º n.ºs 1, 2 e 3	<b>06-08-2013</b>	<b>No dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas</b> , na presença dos mandatários e dos candidatos que desejem assistir, o juiz preside ao sorteio das respectivas listas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, assim como ao sorteio dos símbolos, em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos. O resultado do sorteio é <b>imediatamente</b> afixado à porta do edifício do tribunal. Do acto de sorteio é lavrado auto, de que são <b>imediatamente</b> enviadas cópias à Comissão Nacional de Eleições, e, bem assim, ao presidente da câmara municipal respectiva, para efeitos de impressão dos boletins de voto.
2.08	Verificar as listas de candidatos	Juiz da comarca	25.º n.º 2	<b>de 06-08-2013 a 12-08-2013 X</b>	<b>Nos 5 dias subsequentes</b> o juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
2.09	Impugnar as listas de candidatos	Partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos, seus candidatos e mandatários	25.º n.º 3	<b>de 06-08-2013 a 12-08-2013 X</b>	<b>Nos 5 dias subsequentes</b> podem as entidades proponentes, os candidatos e os mandatários impugnar a regularidade do processo ou a elegibilidade de qualquer candidato.
2.10	Completar as listas	Mandatários das listas	26.º n.º 3	<b>até 14-08-2013</b>	No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes, o mandatário deve completá-la <b>no prazo de 48 horas</b> .
2.11	Suprir irregularidades ou substituir candidatos	Mandatários das listas	26.º n.º 2	<b>até 16-08-2013 X</b>	<b>No prazo de 3 dias</b> , podem os mandatários suprir irregularidades processuais ou substituir candidatos julgados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos a substituir, sem prejuízo de apresentarem candidatos substitutos para o caso de a decisão do tribunal lhes vir a ser desfavorável.
2.12	Rejeitar os candidatos inelegíveis e as listas com irregularidades não supridas	Juiz da comarca	27.º n.º 1	-	São rejeitados os candidatos inelegíveis e as listas cujas irregularidades não tenham sido supridas.

2.13	Substituir os candidatos inelegíveis	Mandatários das listas	27.º n.º 2	até 19-08-2013 X	No caso de não ter sido usada a faculdade de apresentação de substitutos, o mandatário da lista é imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis <b>no prazo de 24 horas</b> e, se tal não acontecer, a lista é reajustada com respeito pela ordem de precedência dela constante e com a ocupação do número de lugares em falta pelos candidatos suplentes cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais, seguindo a respectiva ordem de precedência.
2.14	Rejeitar a lista	Juiz da comarca	27.º n.º 3	-	A lista é definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número legal dos efectivos.
2.15	Afixar as listas retificadas à porta do tribunal	Juiz da comarca	28.º	até 19-08-2013	<b>Decorridos os prazos de suprimentos</b> , as listas retificadas ou completadas são afixadas à porta do edifício do tribunal
<b>Reclamação</b>					
2.16	Reclamar das decisões para o juiz	Candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações ou os primeiros proponentes de grupos de cidadãos	29.º n.º 1	até 21-08-2013	Das decisões relativas à apresentação de candidaturas podem reclamar os candidatos, os seus mandatários, os partidos políticos, as coligações ou os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores concorrentes à eleição para o órgão da autarquia, <b>até 48 horas após a notificação</b> da decisão, para o juiz que tenha proferido a decisão.
2.17	Publicar à porta do tribunal as listas admitidas e enviar cópia ao director-geral de Administração Interna	Juiz da comarca	29.º n.ºs 5 e 6	até 21-08-2013	<b>Quando não haja reclamações, é publicada</b> à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas. É enviada cópia das listas referidas no número anterior ao director-geral de Administração Interna.
2.18	Responder às reclamações	Mandatários e representantes das listas	29.º n.ºs 2 e 3	até 23-08-2013	Tratando-se de reclamação apresentada contra a admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário e os representantes da respectiva lista para responder, querendo, <b>no prazo de 48 horas</b> . Tratando-se de reclamação apresentada contra a decisão que tenha julgado inelegível qualquer candidato ou que tenha rejeitado qualquer candidatura, são notificados imediatamente os mandatários e os representantes das restantes listas, ainda que não admitidas, para responderem, querendo, <b>no prazo de 48 horas</b> .
2.19	Decidir as reclamações	Juiz da comarca	29.º n.º 4	até 26-08-2013 X	O juiz decide as reclamações <b>no prazo de 2 dias</b> a contar do termo do prazo previsto para resposta às reclamações
2.20	Publicar à porta do tribunal as listas admitidas e enviar cópia ao director-geral de Administração Interna	Juiz da comarca	29.º n.ºs 5 e 6	até 26-08-2013	<b>Logo que tenham sido decididas as reclamações</b> que hajam sido apresentadas, é publicada à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas. É enviada cópia das listas referidas no número anterior ao director-geral de Administração Interna.
2.21	Novo sorteio das listas e dos símbolos dos grupos de cidadãos, afixação do resultado e envio à CNE e ao presidente da câmara	Juiz da comarca	30.º n.ºs 1, 2 e 3	até 27-08-2013	<b>No dia seguinte ao da decisão de reclamação</b> , quando haja, na presença dos mandatários e dos candidatos que desejem assistir, o juiz preside ao sorteio das respectivas listas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, assim como ao sorteio dos símbolos, em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos. O resultado do sorteio é <b>imediatamente</b> afixado à porta do edifício do tribunal. Do acto de sorteio é lavrado auto, de que são <b>imediatamente</b> enviadas cópias à Comissão Nacional de Eleições, e, bem assim, ao presidente da câmara municipal respectiva, para efeitos de impressão dos boletins de voto.

Recurso					
2.22	Recorrer das decisões finais para o TC	Candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações e os primeiros proponentes dos grupos de cidadãos	31.º	até 28-08-2013	Das decisões finais relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto <b>no prazo de 48 horas</b> a contar da afixação das listas, quando tenham sido decididas as reclamações que hajam sido apresentadas.
2.23	Responder ao recurso	Mandatários ou representantes	33.º n.ºs 2 e 3	até 30-08-2013	Tratando-se de recurso de decisão que tenha julgado elegível qualquer candidato ou admitido qualquer candidatura, é imediatamente notificado o respectivo mandatário ou o representante para responder, querendo, <b>no prazo de 2 dias</b> . Tratando-se de recurso de decisão que tenha julgado inelegível qualquer candidato ou rejeitado qualquer candidatura, são imediatamente notificados os mandatários ou os representantes das restantes candidaturas que hajam intervindo na reclamação para responderem, querendo, <b>no prazo de 2 dias</b> .
2.24	Decidir e comunicar ao juiz recorrido	Tribunal Constitucional	34.º n.º 1	-	O Tribunal Constitucional, em plenário, decide, definitivamente, <b>no prazo de 10 dias</b> a contar da data da recepção dos autos, comunicando a decisão, no próprio dia, ao juiz recorrido
2.25	Enviar cópias das listas ao presidente da câmara	Juiz da comarca	35.º n.º 1	-	As listas definitivamente admitidas são <b>imediatamente</b> enviadas por cópia, pelo juiz, ao presidente da câmara municipal.
2.26	Publicar as listas definitivamente admitidas	Presidente da câmara municipal	35.º n.º 1	-	As listas definitivamente admitidas são imediatamente enviadas ao presidente da câmara municipal, que as publica, <b>no prazo de 5 dias</b> , por editais afixados à porta dos edifícios do tribunal, da câmara municipal e das juntas de freguesia do município, no caso de eleição da assembleia e da câmara municipal, e no edifício da junta de freguesia e noutros lugares de estilo na freguesia, no caso de eleição da assembleia de freguesia.
2.27	Desistir da lista ou de candidato perante o juiz da comarca	Partido político, coligação ou primeiro proponente do grupo e os candidatos	36.º	até 26-09-2013	É lícita a desistência da lista <b>até 48 horas</b> antes do dia das eleições. A desistência deve ser comunicada pelo partido ou coligação proponentes, ou pelo primeiro proponente, no caso de lista apresentada por grupo de cidadãos, ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica ao presidente da câmara municipal. É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, <b>até 48 horas</b> antes do dia das eleições, mediante declaração por ele subscrita com a assinatura reconhecida notarialmente, mantendo-se, contudo, a validade da lista.
2.28	Comunicar a desistência de lista ou de candidato ao presidente da câmara municipal	Juiz da comarca	36.º n.º 2	-	A desistência deve ser comunicada pelo partido ou coligação proponentes, ou pelo primeiro proponente, no caso de lista apresentada por grupo de cidadãos, ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica ao presidente da câmara municipal.
<b>III - RECENSEAMENTO ELEITORAL</b>					
3.01	Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral	-	5.º n.º 3 da Lei 13/99, 22 março	de 31-07-2013 a 29-09-2013	<b>No 60.º dia que antecede cada eleição e até à sua realização</b> , é suspensa a actualização do recenseamento eleitoral.
3.02	Exposição das alterações ao recenseamento, nas juntas de freguesia	Comissões recenseadoras	57.º n.º 3 da Lei 13/99, 22 março	de 21-08-2013 a 26-08-2013	<b>Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição</b> , são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens referidas no número anterior, para efeito de consulta e reclamação dos interessados.
3.03	Reclamar para a comissão recenseadora	Qualquer eleitor ou partido político	57.º n.ºs 3 e 4 e 60.º n.º 1 da Lei 13/99, 22 março	de 21-08-2013 a 26-08-2013	<b>Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição</b> , são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens referidas no número anterior, para efeito de consulta e reclamação dos interessados. Durante os períodos de exposição, pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas devendo essas reclamações ser encaminhadas para a DGAI no mesmo dia, pela via mais expedita.

3.04	Decidir as reclamações	Direção Geral de Administração Interna	60.º n.º 3 da Lei 13/99, 22 março	-	A DGAI decide as reclamações <b>nos 2 dias seguintes à sua apresentação</b> , comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.
3.05	Recorrer para o tribunal da comarca	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 1, 62.º e 63.º n.º 1 da Lei 13/99, 22 março	-	Das decisões da DGAI sobre reclamações que lhes sejam apresentadas cabe recurso para o tribunal da comarca da sede da respectiva comissão recenseadora. O recurso deve ser interposto <b>no prazo de 5 dias</b> a contar da afixação da decisão da DGAI ou da decisão do tribunal de comarca.
3.06	Decidir os recursos	Tribunal da comarca	65.º n.ºs 1 e 2 da Lei 13/99, 22 março	-	O tribunal decide definitivamente <b>no prazo de 4 dias</b> a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados.
3.07	Recorrer para o TC	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 4 e 62.º da Lei 13/99, 22 março	-	Das decisões do tribunal de comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto <b>no prazo de 5 dias</b> a contar da afixação da decisão da DGAI ou da decisão do tribunal de comarca.
3.08	Decidir os recursos	Tribunal Constitucional	65.º n.ºs 1 e 2 da Lei 13/99, 22 março	-	O tribunal decide definitivamente <b>no prazo de 4 dias</b> a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados.
3.09	Comunicar as retificações à BDRE	Comissões recenseadoras	58.º n.º 1 da Lei 13/99, 22 março	-	<b>Esgotados os prazos de reclamação e recurso</b> , as comissões recenseadoras comunicam as retificações daí resultantes à BDRE no prazo de 5 dias.
3.10	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	-	59.º da Lei 13/99, 22 março	<b>de 14-09-2013 a 29-09-2013</b>	Os cadernos de recenseamento não podem ser alterados <b>nos 15 dias anteriores a qualquer acto eleitoral</b> .

#### IV - IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

4.01	Escolher a tipografia	Câmara municipal	93.º n.º 3	<b>até 31-07-2013</b>	A impressão dos boletins de voto e a aquisição do restante material destinado ao acto eleitoral são encargo das câmaras municipais, para o que, <b>até ao 60º dia anterior ao da eleição</b> , devem ser escolhidas, preferencialmente na área do município ou do distrito, as tipografias às quais será adjudicada a impressão.
4.02	Comunicar a sigla e símbolo das coligações ao MAI	Tribunal Constitucional	17.º n.º 3	-	A sigla e o símbolo das coligações devem ser comunicados ao Ministério da Administração Interna (anotada a constituição de coligações).
4.03	Enviar cópia do ato do sorteio das listas ao presidente da câmara	Juiz da comarca	30.º n.º 3	<b>até 06-08-2013</b>	Do acto de sorteio é lavrado auto, de que são <b>imediatamente</b> enviadas cópias ao presidente da câmara municipal respectiva, para efeitos de impressão dos boletins de voto.
4.04	Remeter o papel necessário aos presidentes das câmaras	Imprensa Nacional - Casa da Moeda	93.º n.º 1	<b>até 17-08-2013</b>	O papel necessário à impressão dos boletins de voto é remetido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda ao respectivo presidente da câmara municipal <b>até ao 43º dia anterior ao da eleição</b> .
4.05	Remeter as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações e os símbolos dos órgãos a eleger	Direção Geral de Administração Interna	30.º n.º 4 e 93.º n.º 2	<b>até 20-08-2013</b>	As denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações devidamente legalizados, bem como os símbolos a utilizar na identificação dos órgãos a eleger, são remetidos pela Direcção-Geral de Administração Interna às câmaras municipais, juizes de comarca e, em Lisboa e Porto, aos juizes dos tribunais cíveis, <b>até ao 40.º dia anterior ao da eleição</b> .
4.06	Exposição das provas tipográficas no edifício da câmara	Presidente da câmara municipal	94.º n.º 1	<b>de 27-08-2013 a 29-08-2013</b>	As provas tipográficas dos boletins de voto devem ser expostas no edifício da câmara municipal <b>até ao 33º dia anterior ao da eleição e durante três dias</b> .
4.07	Reclamar para o juiz da comarca	Qualquer interessado	94.º n.º 1	<b>até 30-08-2013</b>	Podendo os interessados reclamar, <b>no prazo de 24 horas</b> , para o juiz da comarca.
4.08	Decidir as reclamações	Juiz da comarca	94.º n.º 1	<b>até 02-09-2013</b> X	O juiz da comarca julga <b>no prazo de 24 horas</b> , tendo em atenção o grau de qualidade que pode ser exigido em relação a uma impressão a nível local.

4.09	Recorrer para o TC	Reclamante	94.º n.º 2	até 03-09-2013	Da decisão do juiz da comarca cabe recurso, a interpor <b>no prazo de 24 horas</b> , para o Tribunal Constitucional.
4.10	Decidir os recursos	Tribunal Constitucional	94.º n.º 2	até 04-09-2013	O Tribunal Constitucional decide <b>no prazo de 24 horas</b> .
4.11	Imprimir os boletins de voto	Câmara municipal (Tipografia)	94.º n.º 3	entre 30-08-2013 e 04-09-2013	<b>Findo o prazo de reclamação ou interposição do recurso ou decidido o que tenha sido apresentado</b> , pode de <b>mediato</b> iniciar-se a impressão dos boletins de voto, ainda que alguma ou algumas das listas que eles integrem não tenham sido ainda definitivamente admitidas ou rejeitadas

### V - ASSEMBLEIAS DE VOTO

5.01	Determinar as secções de voto e comunicar às juntas de freguesia	Presidente da câmara municipal	68.º	até 25-08-2013	<b>Até ao 35º dia anterior ao dia da eleição</b> , o presidente da câmara municipal determina os desdobramentos, comunicando-os imediatamente à correspondente junta de freguesia.
5.02	Determinar os locais de voto, requisitar os edifícios necessários e comunicar às juntas de freguesia	Presidente da câmara municipal	70.º n.º 1	até 30-08-2013	Compete ao presidente da câmara municipal determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto e proceder à requisição dos edifícios necessários, comunicando-os às correspondentes juntas de freguesia <b>até ao 30º dia anterior ao da eleição</b> .
5.03	Afixar os editais com os locais de voto	Juntas de freguesia	70.º n.º 2	até 01-09-2013	<b>Até ao 28º dia anterior ao da eleição</b> as juntas de freguesia anunciam, por editais a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto.
5.04	Recorrer para o tribunal da comarca	Presidente da junta de freguesia ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto	70.º n.ºs 3 e 4	até 03-09-2013	Da decisão sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto cabe recurso para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma. O recurso é interposto <b>no prazo de 2 dias</b> após a afixação do edital, pelo presidente da junta de freguesia ou por 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa.
5.05	Decidir os recursos	Tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma	70.º n.º 4	até 05-09-2013	É decidido <b>no prazo de 2 dias</b> e a decisão é imediatamente notificada ao recorrente.
5.06	Recorrer para o TC	Presidente da junta de freguesia ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto	70.º n.º 5	até 06-09-2013	Da decisão do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma cabe recurso, a interpor <b>no prazo de 1 dia</b> , para o Tribunal Constitucional.
5.07	Decidir os recursos	Tribunal Constitucional	70.º n.ºs 5 e 6	até 09-09-2013 X	Decide em plenário <b>no prazo de 1 dia</b> . As alterações resultantes de recurso são imediatamente comunicadas à câmara municipal e à junta de freguesia envolvida.
5.08	Afixar o edital com o dia, a hora e os locais de voto, bem como o número de inscrição no recenseamento dos eleitores correspondentes a cada assembleia	Presidente da câmara municipal	71.º	até 04-09-2013 (ou após a decisão do TC: 09-09-2013)	<b>Até ao 25º dia anterior ao da eleição</b> o presidente da câmara municipal anuncia, por edital afixado nos lugares de estilo, o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto ou secções de voto. Dos editais consta também o número de inscrição no recenseamento dos eleitores correspondentes a cada assembleia de voto.

### VI - MEMBROS DE MESAS

6.01	Comunicar à junta de freguesia os representantes das candidaturas	Partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos	74.º n.º 2	até 09-09-2013	O representante de cada candidatura é nomeado e credenciado pela respectiva entidade proponente, que, <b>até ao 20º dia anterior à eleição</b> , comunica a respectiva identidade à junta de freguesia.
------	---	---	------------	----------------	---

<b>6.02</b>	Reunião na sede da junta de freguesia	Representantes das candidaturas	74.º n.º 1 e 77.º n.º 1	<b>às 21h00 de 11-09-2013</b>	Os membros das mesas das assembleias de voto são escolhidos por acordo de entre os representantes das candidaturas ou, na falta de acordo, por sorteio. <b>No 18º dia anterior ao da realização da eleição, pelas 21 horas</b> , os representantes das candidaturas, devidamente credenciados, reúnem-se para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto da freguesia, na sede da respectiva junta.
<b>6.03</b>	Comunicar o resultado da reunião ao presidente da câmara municipal	Presidente da junta de freguesia	-	<b>11-09-2013</b>	
<b>6.04</b>	Na falta de acordo, propor nomes ao presidente da câmara	Representantes das candidaturas	77.º n.º 2	<b>até 14-09-2013</b>	Se na reunião se não chegar a acordo, cada um dos representantes propõe ao presidente da câmara municipal, <b>até ao 15º dia anterior ao da eleição</b> , 2 eleitores por cada lugar ainda por preencher, para que de entre eles se faça a escolha através de sorteio.
<b>6.05</b>	Sorteio dos nomes propostos	Presidente da câmara municipal	77.º n.º 2	<b>15-09-2013</b>	Sorteio a realizar dentro de <b>24 horas</b> no edifício da câmara municipal e na presença dos representantes das entidades proponentes que a ele queiram assistir.
<b>6.06</b>	No caso de não haver propostas, designar os membros em falta	Presidente da câmara municipal	77.º n.ºs 3 e 4	<b>até 15-09-2013</b>	<b>Não tendo sido apresentadas propostas</b> , o presidente da câmara procede à designação dos membros em falta recorrendo à bolsa de agentes eleitorais constituída nos termos da lei. Se, ainda assim, houver lugares vagos, o presidente da câmara procede à designação por sorteio, de entre os eleitores da assembleia de voto.
<b>6.07</b>	Afixar edital com os nomes dos membros das mesas à porta da junta de freguesia	Presidente da câmara municipal	78.º n.º 1	<b>até 17-09-2013</b>	Os nomes dos membros das mesas são publicados por edital afixado <b>no prazo de 2 dias</b> à porta da sede da junta de freguesia e notificados aos nomeados.
<b>6.08</b>	Reclamar para o juiz da comarca	Qualquer eleitor	78.º n.º 1	<b>até 19-09-2013</b>	Podendo qualquer eleitor reclamar contra a designação perante o juiz da comarca <b>no prazo de 2 dias</b> , com fundamento em preterição de requisitos fixados na lei.
<b>6.09</b>	Decidir a reclamação	Juiz da comarca	78.º n.º 2	<b>até 20-09-2013</b>	O juiz decide a reclamação <b>no prazo de 1 dia</b> e, se a atender, procede imediatamente à escolha, comunicando-a ao presidente da câmara municipal
<b>6.10</b>	Elaborar os alvarás e comunicar às juntas de freguesia	Presidente da câmara municipal	79.º	<b>até 23-09-2013</b>	<b>Até 5 dias antes da eleição</b> , o presidente da câmara municipal lavra alvará de designação dos membros das mesas das assembleias de voto e participa as nomeações às juntas de freguesia respectivas.
<b>6.11</b>	Invocar impedimento	Eleitor designado membro de mesa	80.º n.º 4	<b>até 25-09-2013</b>	A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, <b>até 3 dias antes da eleição</b> , perante o presidente da câmara municipal.
<b>6.12</b>	Substituir os membros de mesa impedidos	Presidente da câmara municipal	80.º n.º 5	<b>até 25-09-2013</b>	O presidente da câmara procede <b>imediatamente</b> à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto, recorrendo à bolsa de agentes eleitorais ou por sorteio entre os eleitores da assembleia de voto.

## VII - VOTO ANTECIPADO

### Podem votar antecipadamente:

Militares, agentes de forças e serviços de segurança interna e os bombeiros e agentes da proteção civil que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro - 117.º n.º 1 al. a)

Membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. b)

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. c)



Membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. d)

Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 117.º n.º 1 al. e)

Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 117.º n.º 1 al. f)

Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. g)

Estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral. - 117.º n.º 2

**Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. a), b), c), d) e g)**

<b>7.01</b>	Votar perante o presidente da câmara	Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. a), b), c), d) e g)	118.º n.º 1	<b>de 19-09-2013 a 24-09-2013</b>	Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 1 do artigo 117.º pode dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, <b>entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição</b> , manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.
-------------	--------------------------------------	--	-------------	-----------------------------------	---

**Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. e) e f) e n.º 2**

<b>7.02</b>	Requerer o voto antecipado, enviando cópias do CC/BI e cartão/certidão de eleitor e do documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. e) e f) e n.º 2	119.º n.º 1 e 120.º n.ºs 1 e 2	<b>até 09-09-2013</b>	Os eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 117.º e no n.º 2 do artigo 117º podem requerer, por meios electrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados, <b>até ao 20.º dia anterior ao da eleição</b> , a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor, juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, ou pelo director do estabelecimento prisional, ou pela direcção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.
<b>7.03</b>	Enviar: 1. ao eleitor, a documentação para votar; 2. ao presidente da câmara do município, onde se encontrar o eleitor, o nome dos eleitores e dos estabelecimentos.	Presidente da câmara municipal onde o eleitor se encontre recenseado	119.º n.º 2 e 120.º n.º 1	<b>até 12-09-2013</b>	O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de recepção, <b>até ao 17º dia anterior ao da eleição</b> : a) Ao eleitor a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor; b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem os eleitores a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino.
<b>7.04</b>	Notificar as candidaturas	Presidente da câmara do município onde se situa o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	119.º n.º 3 e 120.º n.º 3	<b>até 13-09-2013</b>	O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino notifica as listas concorrentes à eleição, <b>até ao 16º dia anterior ao da votação</b> , dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado.
<b>7.05</b>	Indicar os delegados ao presidente da câmara do município onde se situa o estabelecimento	Partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos	119.º n.º 4 e 120.º n.º 3	<b>até 15-09-2013</b>	A nomeação de delegados dos partidos políticos e coligações deve ser transmitida ao presidente da câmara <b>até ao 14º dia anterior ao da eleição</b> .
<b>7.06</b>	Recolher os votos nos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino *	Presidente da câmara (vice-presidente ou vereador) do município onde se situa o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	119.º n.º 5 e 120.º n.º 3	<b>de 16-09-2013 a 19-09-2013</b>	<b>Entre o 10º e o 13º dias anteriores ao da eleição</b> o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos delegados das entidades proponentes, desloca-se ao mesmo estabelecimento.

**Geral**

<b>7.07</b>	Enviar os votos à junta de freguesia	Presidente da câmara municipal que procedeu à recolha dos votos	118.º n.º 9 119.º n.º 5 120.º n.º 3	<b>até 25-09-2013</b>	O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia, <b>até ao 4º dia anterior ao da realização da eleição.</b>
<b>7.08</b>	Entregar os votos ao presidente da mesa de voto	Junta de freguesia	118.º n.º 10 119.º n.º 7 120.º n.º 3	<b>até às 8h00 de 29-09-2013</b>	A junta de freguesia remete os votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto <b>até às 8 horas do dia marcado para a realização da eleição.</b>

**VIII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL**

<b>8.01</b>	Anunciar os locais adicionais para afixar propaganda	Câmara municipal	7.º n.º 3 da Lei 97/88, 17 agosto	<b>até 17-08-2013</b>	<b>Até 30 dias do início de cada campanha eleitoral</b> , as câmaras municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia.
<b>8.02</b>	Declarar a disponibilidade das salas de espetáculos para ações de campanha	Proprietários das salas de espetáculos ou de outros recintos	64.º n.º 1	<b>até 06-09-2013</b>	Os proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral devem declará-lo ao presidente da câmara municipal <b>até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral</b> , indicando as datas e as horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim.
<b>8.03</b>	Indicar o horário dos tempos de antena ao tribunal de comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma	Operadores radiofónicos	57.º n.º 2	<b>até 06-09-2013</b>	<b>Até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral</b> , os operadores devem indicar ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma o horário previsto para as emissões relativas ao exercício do direito de antena.
<b>8.04</b>	Homologar a tabela de compensação pela emissão de tempos de antena	Membro do Governo competente	61.º n.º 2	<b>até 11-09-2013</b>	O Estado, através do Ministério da Administração Interna, compensa os operadores radiofónicos pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões dos tempos de antena, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar por portaria do membro do Governo competente <b>até ao 6º dia anterior à abertura da campanha eleitoral.</b>
<b>8.05</b>	Sorteio dos tempos de antena	Tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma	58.º n.º 3	<b>até 13-09-2013</b>	A distribuição dos tempos de antena é feita pelo tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma mediante sorteio, <b>até 3 dias antes do início da campanha</b> , e comunicada de imediato, dentro do mesmo prazo, aos operadores envolvidos.
<b>8.06</b>	Requisitar as salas de espetáculos ou outros recintos	Presidente da câmara municipal	64.º n.º 2	-	Na falta da declaração ou em caso de comprovada carência, o presidente da câmara municipal pode requisitar as salas e os recintos que considere necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos.
<b>8.07</b>	Repartir a utilização dos edifícios públicos e das salas de espetáculo	Presidente da câmara municipal	63.º n.º 1 e 2 e 64.º n.ºs 3 e 4	<b>até 13-09-2013</b>	O presidente da câmara municipal deve procurar assegurar a cedência do uso, para fins da campanha eleitoral, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes na autarquia em que se situar o edifício ou recinto. A repartição em causa é feita por sorteio quando se verifique concorrência e não seja possível acordo entre os interessados e a utilização é gratuita. O tempo destinado a propaganda eleitoral é repartido igualmente pelas candidaturas concorrentes que o desejem e tenham apresentado o seu interesse no que respeita ao círculo onde se situar a sala de espectáculo. <b>Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral</b> , o presidente da câmara municipal, ouvidos os mandatários das listas, procede à repartição dos dias e das horas a atribuir a cada candidatura, assegurando a igualdade entre todas, recorrendo ao sorteio quando se verifique concorrência e não seja possível o acordo entre os interessados.

8.08	Definir os espaços especiais para afixar propaganda	Junta de freguesia	62.º n.º 1	até 13-09-2013	As juntas de freguesia estabelecem, <b>até 3 dias antes do início da campanha eleitoral</b> , espaços especiais em locais certos destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
8.09	<b>Campanha eleitoral</b>	-	47.º	<b>de 17-09-2013 a 27-09-2013</b>	O período da campanha eleitoral <b>inicia-se no 12º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições.</b>
8.10	Proibição de divulgação de sondagens ou de inquéritos de opinião	-	10.º da Lei 10/2000, 21 junho	<b>entre as 0h00 de 28-09-2013 e as 20h00 de 29-09-2013</b>	É proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com actos eleitorais, <b>desde o final da campanha relativa à realização do acto eleitoral até ao encerramento das urnas em todo o País.</b>
8.11	Registar e arquivar os tempos de antena	Operadores radiofónicos	57.º n.º 5	até 27-09-2014	Os operadores registam e arquivam os programas correspondentes ao exercício do direito de antena <b>pelo prazo de 1 ano.</b>

### IX- ELEIÇÃO, APURAMENTO DE RESULTADOS E CONTENCIOSO ELEITORAL

9.01	Desdobramento das assembleias de apuramento geral	Diretor-geral de Administração Interna	141º n.ºs 2 e 3	até 15-09-2013	No município de Lisboa podem constituir-se 4 assembleias de apuramento e nos restantes municípios com mais de 200 000 eleitores podem constituir-se 2 assembleias de apuramento. Compete ao director-geral de Administração Interna decidir, <b>até ao 14º dia anterior à data da eleição</b> , sobre o desdobramento.
9.02	Indicar os delegados para as secções de voto	Partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos	87.º n.º 1	até 24-09-2013	<b>Até ao 5º dia anterior ao da realização da eleição</b> as entidades proponentes das listas concorrentes indicam por escrito ao presidente da câmara municipal os delegados correspondentes às diversas assembleias e secções de voto e apresentam-lhe para assinatura e autenticação as credenciais respectivas.
9.03	Entregar 2 cópias dos cadernos de recenseamento à junta de freguesia	Comissão recenseadora	72.º n.º 1	até 26-09-2013	<b>Até 2 dias antes do dia da eleição</b> , a comissão recenseadora procede à extracção de 2 cópias devidamente autenticadas dos cadernos de recenseamento, confiando-as à junta de freguesia.
9.04	Enviar ao presidente da junta de freguesia os elementos de trabalho da mesa	Presidente da câmara municipal	72.º n.º 3	até 26-09-2013	<b>Até 2 dias antes da eleição</b> , o presidente da câmara municipal envia ao presidente da junta de freguesia: a) Os boletins de voto; b) Um caderno destinado à acta das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas; c) Os impressos e outros elementos de trabalho necessários; d) Uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos, a fim de ser afixada, por edital, à entrada da assembleia de voto.
9.05	Constituição da assembleia de apuramento geral	Presidente da assembleia de apuramento geral	144.º n.ºs 1 e 2	até 27-09-2013	A assembleia de apuramento geral deve ficar constituída <b>até à antevéspera do dia da realização da eleição.</b> O presidente dá imediato conhecimento público da constituição da assembleia através de edital a afixar à porta do edifício da câmara municipal.
9.06	Presença na assembleia de voto	Membros de mesa	82.º n.º 3	até às 7h00 de 29-09-2013	Os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento <b>1 hora antes da marcada para o início das operações eleitorais</b> , a fim de que estas possam começar à hora fixada.
9.07	Entregar o material eleitoral ao presidente da mesa	Presidente da junta de freguesia	72.º n.º 5	até às 7h00 de 29-09-2013	O presidente da junta de freguesia providencia pela entrega ao presidente da mesa de cada assembleia ou secção de voto dos elementos de trabalho, <b>até 1 hora antes da abertura da assembleia</b> (cópias dos cadernos de recenseamento, boletins de voto; caderno destinado à acta das operações eleitorais; impressos e outros elementos de trabalho necessários; relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas).

9.08	Afixar as listas de candidatos e os boletins de voto à entrada da assembleia de voto	Presidente da assembleia de voto	35.º n.º 2 e 105.º n.º 2	29-09-2013	<b>No dia da eleição</b> as listas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à entrada das assembleias de voto juntamente com os boletins de voto.
9.09	Afixar o edital com os nomes e números de eleitor dos membros de mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia	Presidente da assembleia de voto	82.º n.º 2 e 105.º n.º 2	29-09-2013	<b>Após a constituição da mesa</b> , é afixado à entrada do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia.
9.10	<b>Dia da Eleição</b>	-	105.º n.º 1 e 110.º n.º 1	29-09-2013	A assembleia de voto abre <b>às 8 horas</b> do dia marcado para a realização da eleição, depois de constituída a mesa. A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se <b>até às 19 horas</b> .
9.11	Abertura de serviços públicos no dia da eleição	Juntas de freguesia, centros de saúde ou locais equiparados e tribunais	104.º	29-09-2013	<b>No dia da realização da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias de voto</b> , mantêm-se abertos os serviços: a) Das juntas de freguesia para efeito de informação dos eleitores acerca do seu número de inscrição no recenseamento eleitoral; b) Dos centros de saúde ou locais equiparados, para emissão de atestados médicos; c) Dos tribunais, para efeitos de recepção do material eleitoral.
9.12	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades da votação	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	121.º n.º 1 e 156.º n.º 1	29-09-2013	Além dos delegados das listas concorrentes à eleição, qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes. As irregularidades ocorridas no decurso da votação podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado <b>no acto em que se verificaram</b> .
9.13	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	121.º n.ºs 3 e 4	29-09-2013	As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.
9.14	Permissão da divulgação de notícias e reportagens sobre o sentido de voto de algum eleitor ou resultados do apuramento	Órgãos de comunicação social	127.º	29-09-2013	As notícias ou quaisquer outros elementos de reportagem que divulguem o sentido de voto de algum eleitor ou os resultados do apuramento só podem ser difundidos ou publicados <b>após o encerramento de todas as assembleias de voto</b> .
9.15	<b>Apuramento local</b>	-	129º a 140º	29-09-2013	<b>Encerrada a votação.</b>
9.16	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento local	Qualquer delegado	134.º n.º 1 e 156.º n.º 1	29-09-2013	Os delegados das candidaturas concorrentes têm o direito de examinar os lotes dos boletins separados, bem como os correspondentes registos, sem alterar a sua composição e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente. As irregularidades ocorridas no apuramento local podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado <b>no acto em que se verificaram</b> .
9.17	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Assembleia de voto	134.º	29-09-2013	

9.18	Afixar o edital do apuramento local à porta da assembleia de voto	Assembleia de voto	135.º	29-09-2013	O apuramento é <b>imediatamente</b> publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia ou da secção de voto.
9.19	Comunicar os resultados à junta de freguesia ou à entidade para esse efeito designada	Presidentes das assembleias ou secções de voto	136.º n.º 1	29-09-2013	Os presidentes das mesas das assembleias de voto comunicam <b>imediatamente</b> à junta de freguesia ou à entidade para esse efeito designada pelo director-geral de Administração Interna ou pelo Representante da República, consoante os casos, os elementos constantes do edital.
9.20	Apurar os resultados na freguesia e comunicar ao director-geral de Administração Interna	Junta de freguesia ou a entidade designada pelo director-geral de Administração Interna ou Representante da República	136.º n.ºs 2 e 3	29-09-2013	A entidade a quem é feita a comunicação apura os resultados da eleição na freguesia e comunica-os <b>imediatamente</b> ao director-geral de Administração Interna ou ao Representante da República, consoante os casos. O respectivo Representante da República transmite <b>imediatamente</b> os resultados à Direcção-Geral de Administração Interna.
9.21	Remeter os boletins de voto válidos, não protestados, ao juiz da comarca (através das forças de segurança)	Presidentes das assembleias ou secções de voto	138.º n.º 1, 104.º al. c) e 140.º n.º 2	29-09-2013	Os restantes boletins de voto, devidamente empacotados e lacrados, são confiados à guarda do juiz de direito da comarca. O presidente da assembleia de apuramento geral requisita os elementos das forças de segurança necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respectivo.
9.22	Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da assembleia de apuramento geral (através das forças de segurança)	Presidentes das assembleias ou secções de voto	137.º n.º 1 e 140.º	29-09-2013	Os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento geral com os documentos que lhes digam respeito. <b>No final das operações eleitorais</b> , os presidentes das mesas das assembleias ou secções de voto entregam pelo seguro do correio ou pessoalmente, contra recibo, as atas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da assembleia de apuramento geral. O presidente da assembleia de apuramento geral requisita os elementos das forças de segurança necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respectivo.
9.23	Devolver os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao presidente da câmara municipal (através das forças de segurança)	Presidentes das juntas de freguesia e presidentes das assembleias de voto	95.º n.º 2 e 140.º n.º 2	30-09-2013	Os presidentes das juntas de freguesia e os presidentes das assembleias de voto prestam contas dos boletins de voto que tiverem recebido perante os respectivos remetentes, a quem devem devolver, <b>no dia seguinte ao da eleição</b> , os boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores. O presidente da assembleia de apuramento geral requisita os elementos das forças de segurança necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respectivo.
9.24	<b>Apuramento Geral</b>	-	147.º	<b>às 9h00 de 01-10-2013</b>	A assembleia de apuramento geral inicia as operações <b>às 9 horas do 2º dia seguinte ao da realização da eleição.</b>
9.25	Recorrer perante a assembleia de apuramento geral das decisões tomadas pela assembleia de voto	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto	156.º n.º 2	01-10-2013	Das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local pode ser interposto recurso contencioso, sem prejuízo da interposição de recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral <b>no 2º dia posterior ao da eleição.</b>

9.26	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento geral	Candidatos, mandatários e representantes das candidaturas	143.º e 156.º n.º 1	01-10-2013	Os representantes das candidaturas concorrentes têm o direito de assistir, sem voto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral, bem como de apresentar reclamações, protestos ou contraprotestos. As irregularidades ocorridas no apuramento geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado <b>no acto em que se verificaram</b> .
9.27	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Assembleia de apuramento geral	151.º n.º 1	01-10-2013	Do apuramento geral é imediatamente lavrada acta donde constem os resultados das respectivas operações, as reclamações, os protestos e os contraprotestos apresentados e as decisões que sobre eles tenham recaído.
9.28	Proclamar os resultados do apuramento geral e publicar por edital à porta da assembleia	Presidente da assembleia de apuramento geral	150.º	até 03-10-2013	Os resultados do apuramento geral são proclamados pelo presidente da assembleia <b>até ao 4º dia posterior ao da votação</b> e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do edifício onde funciona a assembleia.
9.29	Enviar um exemplar da ata de apuramento geral à CNE	Presidente da assembleia de apuramento geral	151.º n.º 2	-	<b>No dia posterior àquele em que se concluir o apuramento geral</b> , o presidente envia um dos exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições, por seguro do correio ou por próprio, contra recibo.
9.30	<b>Contencioso eleitoral</b>	-	156.º a 160.º		
9.31	Recorrer das irregularidades da votação e dos apuramentos local e geral para o TC	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto, candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos e seus delegados ou representantes	156.º n.º 1, 157.º e 158.º	-	As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram. Da decisão sobre a reclamação, protesto ou contraprotesto podem recorrer, além dos respectivos apresentantes, os candidatos, os mandatários, os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos e seus delegados ou representantes, intervenientes no acto eleitoral. O recurso contencioso é interposto perante o Tribunal Constitucional <b>no dia seguinte ao da afixação do edital</b> contendo os resultados do apuramento.
9.32	Notificar os representantes dos partidos, coligações e grupos para responderem ao recurso	Tribunal Constitucional	159.º n.º 3	-	Os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos intervenientes na eleição são <b>imediatamente</b> notificados para responderem, querendo.
9.33	Responder ao recurso	Representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos	159.º n.º 3	-	Os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos intervenientes na eleição são <b>imediatamente</b> notificados para responderem, querendo, <b>no prazo de 1 dia</b> .
9.34	Decidir o recurso	Plenário do Tribunal Constitucional	159.º n.º 4	-	O Tribunal Constitucional decide definitivamente em plenário <b>no prazo de 2 dias</b> .
9.35	Adiamento da votação em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a 3 horas	Presidente da câmara municipal	15.º n.º 3 e 111.º n.º 1 (106.º, 107.º n.º 2 e 109.º n.ºs 3 e 4)	06-10-2013	A marcação do dia da votação suplementar a que haja lugar por razões excepcionais previstas na lei compete ao presidente da câmara municipal. Nos casos previstos no artigo 106.º, no n.º 2 do artigo 107.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 109.º, a votação realiza-se <b>no 7º dia subsequente ao da realização da eleição</b> .

9.36	Adiamento da votação em caso de ocorrência de grave calamidade na freguesia ou em caso de empate	Presidente da câmara municipal	15.º n.º 3 e 111.º n.º 2 (106.º alínea c)	até 13-10-2013	A marcação do dia da votação suplementar a que haja lugar por razões excepcionais previstas na lei compete ao presidente da câmara municipal. Quando as operações de votação não tenham podido realizar-se ou prosseguir por ocorrência de grave calamidade na freguesia, pode o respectivo presidente da câmara municipal adiar a realização da votação <b>até ao 14º dia subsequente</b> , anunciando o adiamento logo que conhecida a respectiva causa.
9.37	Repetição do ato eleitoral em caso de declaração da nulidade	-	160.º n.º 2	-	Declarada a nulidade da votação numa ou em mais assembleias ou secções de voto, os actos eleitorais correspondentes são repetidos <b>no 2º domingo posterior à decisão</b> , havendo lugar, em qualquer caso, a uma nova assembleia de apuramento geral.
9.38	Completar as operações de apuramento geral	Assembleia de apuramento geral	147.º n.º 2, 155.º e 160.º n.º 2	-	Em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, a assembleia de apuramento geral reúne <b>no dia seguinte ao da votação ou do reconhecimento da impossibilidade da sua realização</b> para completar as operações de apuramento.
9.39	Convocar os eleitos para o ato de instalação do órgão	Presidente do órgão deliberativo cessante, presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora	225.º n.º 2 (7.º, 43.º e 60.º da Lei 169/99, 18 setembro)	-	Compete ao presidente do órgão deliberativo cessante ou ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à convocação dos candidatos eleitos, para o acto de instalação do órgão, <b>nos 5 dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais</b> .
9.40	Instalar o órgão	Presidente do órgão deliberativo cessante, presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora	225.º n.º 2 (8.º, 44.º e 60.º da Lei 169/99, 18 setembro)	-	A instalação do órgão é feita, pela entidade referida no número anterior, <b>até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais</b> e é precedida da verificação da identidade e legitimidade dos eleitos a efectuar pelo responsável pela instalação
9.41	Remeter à DGAI a identificação dos eleitos	Presidente da câmara municipal	234.º nº 1	até 29-10-2013	O presidente da câmara municipal remete ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral os nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respectivos cargos, <b>no prazo de 30 dias após a eleição</b> .
9.42	Publicar o mapa oficial com o resultado das eleições	CNE	154.º	-	<b>Nos 30 dias subsequentes à recepção das actas de todas as assembleias de apuramento geral</b> , a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar no Diário da República, 1.ª série, um mapa oficial com o resultado das eleições, por freguesias e por municípios.
9.43	Realização de novo ato eleitoral, no caso desistência ou rejeição de listas	Presidente da câmara municipal	37.º	até dezembro-2013	No caso de inexistência de listas de candidatos tem lugar um novo acto eleitoral. Se a inexistência se dever a desistência ou a rejeição, o novo acto eleitoral realiza-se <b>até ao 3º mês, inclusive, que se seguir à data das eleições gerais</b> . Cabe ao presidente da câmara municipal a marcação do dia de realização do novo acto eleitoral.
9.44	Realização de novo ato eleitoral, no caso de falta de apresentação de listas	Presidente da câmara municipal	37.º	até março-2014	No caso de inexistência de listas de candidatos tem lugar um novo acto eleitoral. Se a inexistência se dever a falta de apresentação de listas de candidatos, o novo acto eleitoral realiza-se <b>até ao 6º mês posterior à data das eleições gerais, inclusive</b> . Cabe ao presidente da câmara municipal a marcação do dia de realização do novo acto eleitoral.

**X - PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA CAMPANHA**

<b>10.01</b>	Publicar a lista indicativa do valor dos meios de campanha	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos	24.º n.ºs 5 e 6 da Lei 19/2003, 20 junho, e 21.º n.ºs 1 e 2 da LO 2/2005, 10 janeiro	<b>até 25-06-2013</b>	<b>Até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições</b> , deve a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios. A lista é disponibilizada no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet no dia seguinte à sua apresentação e serve de meio auxiliar nas ações de fiscalização.
<b>10.02</b>	Apresentar o orçamento junto do TC	Partido político, coligação e grupo de cidadãos	17.º n.º 1 da LO 2/2005, 10 janeiro	<b>até 05-08-2013</b>	<b>Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas</b> , os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores apresentam ao Tribunal Constitucional o seu orçamento de campanha.
<b>10.03</b>	Publicar a lista dos mandatários financeiros	Partido político, coligação e grupo de cidadãos	21.º n.º 4 da Lei 19/2003, 20 junho	<b>até 04-09-2013</b>	<b>No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas</b> , o partido, a coligação e o grupo de cidadãos promovem a publicação, em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros.
<b>10.04</b>	Solicitar a subvenção pública ao Presidente da Assembleia da República	Mandatário financeiro	17.º n.º 6 da Lei 19/2003, 20 junho	-	A subvenção é solicitada ao Presidente da Assembleia da República <b>nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados eleitorais</b> , devendo, em eleições autárquicas, os mandatários identificar o município ou os municípios a que o respectivo grupo de cidadãos eleitores, partido ou coligação apresentou candidatura.
<b>10.05</b>	Adiantar 50 % do valor estimado para a subvenção pública	Assembleia da República	17.º n.º 7 da Lei 19/2003, 20 junho	-	A Assembleia da República procede ao adiantamento, <b>no prazo máximo de 15 dias a contar da entrega da solicitação</b> , do montante correspondente a 50 % do valor estimado para a subvenção.
<b>10.06</b>	Comunicar à ECFP as ações de campanha	Partido político, coligação e grupo de cidadãos	16.º n.ºs 1 e 4 da LO 2/2005, 10 janeiro	-	Os partidos políticos e coligações, bem como os grupos de cidadãos eleitores, estão obrigados a comunicar à Entidade as ações de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a 1 salário mínimo. O prazo para o cumprimento do dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados <b>termina na data de entrega das respectivas contas</b> .
<b>10.07</b>	Prestar as contas junto do TC	Partido político, coligação e grupo de cidadãos	27.º n.º 1 da Lei 19/2003, 20 junho	-	<b>No prazo máximo de 90 dias</b> , após o integral pagamento da subvenção pública, cada candidatura presta ao Tribunal Constitucional as contas discriminadas da sua campanha eleitoral.
<b>10.08</b>	Enviar as contas à ECFP	Tribunal Constitucional	36.º da LO 2/2005, 10 janeiro	-	<b>Após a recepção das contas</b> das campanhas eleitorais, o Tribunal Constitucional remete-as à Entidade para instrução do processo e apreciação.
<b>10.09</b>	Auditar as contas	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos	38.º da LO 2/2005, 10 janeiro	-	No âmbito da instrução dos processos, a Entidade inicia os procedimentos de auditoria às contas das campanhas eleitorais, no prazo de 5 dias após a sua recepção. A auditoria é concluída <b>no prazo de 35 dias</b> .
<b>10.10</b>	Apreciar a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas	Tribunal Constitucional	27.º n.º 4 da Lei 19/2003, 20 junho e 43.º n.º 2 da LO 2/2005, 10 janeiro	-	O Tribunal Constitucional aprecia, <b>no prazo de 90 dias</b> , a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas.



**Observações:**

\* Constitui entendimento da Comissão Nacional de Eleições que o exercício do direito de voto antecipado por estudantes a que se refere o artigo 120.º deve seguir o regime previsto no artigo 118.º (deslocação do eleitor à Câmara Municipal). Isto porquanto, a ter aplicação o artigo 119.º não só é materialmente impraticável que o presidente da câmara se desloque a todos os estabelecimentos de ensino onde existam estudantes que reúnam as condições para o exercício do voto antecipado (e ainda, no mesmo prazo, aos estabelecimentos prisionais e de saúde), como, contra o que ocorre com reclusos e internados, não se encontram os eleitores presentes, em permanência nos mesmos locais (cf. ata n.º 21/XIII, de 23.11.2010).